



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Aracruz, is positioned to the right of the title.

PROCESSO N°: 0213/2013.

DATA ABERTURA: 20/03/2013.

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES – VEREADOR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 018/2013.

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO DEVIDAMENTE DEMARCADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM SHOWS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

Lei 3.665 30/05/13
C.X 3



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 018/2013

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO DEVIDAMENTE DEMARCADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM SHOWS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANSIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Torna-se obrigatório a todo aquele que promover shows ou qualquer outro tipo de evento, ao ar livre no Município de Aracruz/ ES, a reserva de espaço demarcado aos portadores de necessidades especiais, ficando estabelecido que:

I – A delimitação obrigatória de espaço devidamente demarcado em frente ao palco ou palanque, com a utilização de “guard-rails”, grades metálicas, reservado aos portadores de necessidades especiais, incluindo os portadores de nanismo.

II - providenciar acesso especial à área reservada, dotando de características que permitam a mobilidade dos portadores de necessidades especiais.

III – Disponibilizar banheiros adaptados para utilização dos portadores de necessidades especiais.

PARAGRAFO ÚNICO: Estão sujeitas as obrigações previstas neste artigo os eventos de qualquer porte, realizados pela iniciativa pública ou privada.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, estabelecendo as diretrizes e regras necessárias à sua execução e observância.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 19 de março de 2013.

PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES

Vereador

APROVADO 1º TURNO com substituto

Em 23/04/2013

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 29/04/2013 com substituto

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
09

Justificativa

Aracruz é um município com elevado número de pessoas portadoras de necessidades especiais, e esta parcela da sociedade, vem se tornando cada vez mais comum e atuante em nosso meio. Analisando a condição dessa classe, é perceptível a dificuldade que estes encontram em participar de eventos de toda espécie, principalmente, os de natureza pública.

Segundo dados do IBGE – censo demográfico 2010, temos hoje em nosso município cerca de 1.870, com grande dificuldade em deficiência motora, e 3.643 pessoas com outros tipos de deficiências que dificultam a mobilidade.

Vale ressaltar que o individuo já se sente excluído do relacionamento social quando traz consigo alguma diferença em relação ao seu semelhante, dificultando assim, o relacionamento pessoal e a interação no meio em que vive, isolando-se cada vez mais e adquirindo com isso, várias outras doenças que entram na estatística dos grandes problemas sociais.

Face ao exposto, com a aprovação deste Projeto de Lei os portadores de necessidades especiais poderão frequentar eventos de todo porte tendo o apoio básico que necessitam. Este Projeto de Lei prende ainda, melhorias significativas para toda a população Aracruzense, principalmente, aos portadores de necessidades de locomoção, e portadores de nanismo devido o acesso visual do meio da multidão, assegurando a acessibilidade, locomoção e comodidade em shows e eventos realizados no âmbito do município de Aracruz.

Lembrando sempre que é dever do estado proporcionar as pessoas, uma melhor qualidade de vida.


PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES

VEREADOR



04
6

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO N°0213/2013.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

**Em:
20/03/2013.**


ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Protocolo Geral e Expediente/CMA.

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
P

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 0018/2013

Autor: PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES

Relator: LUCIO ZANOL

I – Relatório

Trata-se do projeto de Lei 018/2013, dispõe sobre a reserva de espaço devidamente demarcado aos portadores de necessidades especiais, em shows realizados ao ar livre no município de ARACRUZ ES.

II - Voto do Relator

O Art. 164 § 3º da Lei Organica Municipal que diz:

III - o atendimento especializado à pessoa portadora de deficiência, bem como sua integração social, através de seu treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Nos termos da Lei Orgânica de Aracruz, o projeto contempla ações que visam atendimento especializado para os portadores de necessidades especiais. Porém pairam dúvidas quanto a execução com o advento da Lei.

Assim sendo esta relatoria faz alguns questionamentos antes de concluir o parecer:

- a) A cargo de quem ficará a obrigatoriedade da delimitação?
- b) Qual a delimitação mínima e máxima do espaço?
- c) Qual a disponibilidade levando em consideração o local a ser realizado?

Diante das incógnitas observadas por esta relatoria, submeto a apreciação da comissão para discussão das mesmas.

Aracruz, 02 de Abril de 2013.

Handwritten signature of Lucio Zanol.

LUCIO ZANOL

Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

06
P:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2013

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO DEVIDAMENTE DEMARCADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM SHOWS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Torna-se obrigatória a reserva de espaço destinada aos portadores de necessidades especiais em shows ou qualquer outro tipo de evento ao ar livre no Município de Aracruz- ES, ficando estabelecido que:

I – A delimitação obrigatória de espaço que deverá ser em frente ao palco ou palanque, com a utilização de “guard-rails” ou grades metálicas, reservada aos portadores de necessidades especiais, incluindo os portadores de nanismo, obedecerá ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da área, ficando a delimitação máxima a cargo do promotor do evento, de acordo com a expectativa de público.

II – Será providenciada pelo promotor do evento acesso especial à área reservada, dotando-a de características que permitam a mobilidade dos portadores de necessidades especiais.

PARAGRAFO ÚNICO: Estão sujeitas as obrigações previstas neste artigo os eventos de qualquer porte realizados pela iniciativa pública ou privada.

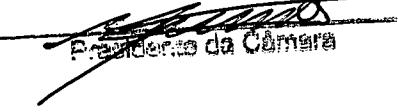
Art. 2º. Na liberação do alvará e/ou licença para o evento pela Administração Municipal constará a aplicação desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, estabelecendo as diretrizes e regras necessárias à sua execução e observância.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO 1º TURNO

Em 23 / 04 / 2013


Presidente da Câmara

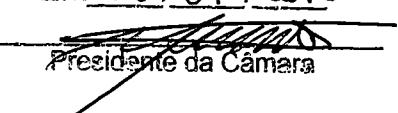
Câmara Municipal de Aracruz, 14 de abril de 2013.


PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES

Vereador

APROVADO 2º TURNO

Em 29 / 04 / 2013


Presidente da Câmara

07
08

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2013

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO DEVIDAMENTE DEMARCADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM SHOWS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Torna-se obrigatória a reserva de espaço destinada aos portadores de necessidades especiais em shows ou qualquer outro tipo de evento ao ar livre no Município de Aracruz- ES, ficando estabelecido que:

I – A delimitação obrigatória de espaço que deverá ser em frente ao palco ou palanque, com a utilização de “guard-rails” ou grades metálicas, reservada aos portadores de necessidades especiais, incluindo os portadores de nanismo, obedecerá ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da área, ficando a delimitação máxima a cargo do promotor do evento, de acordo com a expectativa de público.

II – Será providenciada pelo promotor do evento acesso especial à área reservada, dotando-a de características que permitam a mobilidade dos portadores de necessidades especiais.

PARAGRAFO ÚNICO: Estão sujeitas as obrigações previstas neste artigo os eventos de qualquer porte realizados pela iniciativa pública ou privada.

Art. 2º. Na liberação do alvará e/ou licença para o evento pela Administração Municipal constará a aplicação desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, estabelecendo as diretrizes e regras necessárias à sua execução e observância.

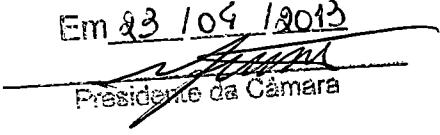
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 14 de abril de 2013.


PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Vereador

APROVADO 1º TURNO

Em 23/04/2013


Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 29/04/2013


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

08
P

Emenda Aditiva nº 023/2013.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 018/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Torna-se obrigatório a todo aquele que promover show ou qualquer outro tipo de evento, ao ar livre no Município de Aracruz/ES, a reserva de espaço demarcado aos portadores de necessidades especiais, ficando estabelecido que:

I – A delimitação obrigatória de espaço devidamente demarcado em frente ao palco ou palanque, com a utilização de ‘guard-rails’, grades metálicas, reservado aos portadores de necessidades especiais, incluindo portadores de nanismo;

II – providenciar acesso especial à área reservada, dotando de características que permitam a mobilidade dos portadores de necessidades especiais.

III – Disponibilizar banheiros adaptados para utilização dos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Os acompanhantes das pessoas portadoras de necessidades especiais abrangidas pelo caput deste artigo também terão acesso à referida área

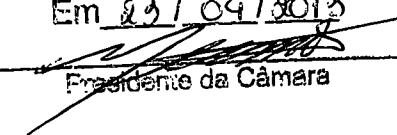
§ 2º Estão sujeitas as obrigações previstas neste artigo os eventos de qualquer porte, realizados pela iniciativa pública ou privada".

Aracruz, ES, 19 de abril de 2013.


Lúcio Zanol
Relator

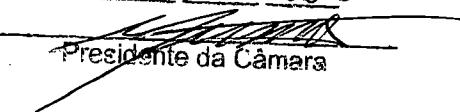
APPROVADO 1º TURNO

Em 23 / 04 / 2013


Presidente da Câmara

APPROVADO 2º TURNO

Em 29 / 04 / 2013


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

09
P

JUSTIFICAÇÃO À EMENDA ADITIVA Nº 023/2013

A redação originária dada ao art. 1º do Projeto de Lei 18/2013 do Poder Legislativo previa preliminarmente apenas um parágrafo único.

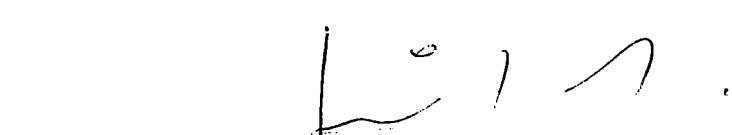
Todavia, entende-se que os portadores de necessidades especiais, cidadãos beneficiados com a edição do referido projeto de Lei, ante suas particularidades não frequentam os eventos públicos ou privados sem acompanhantes.

Ora, contraditório seria prever a destinação de um espaço específico aos portadores de necessidades especiais, mas ao se restringir a presença de seus acompanhantes na referida área, estar-se-ia restringindo os mesmos, quanto à ajuda a realização de determinadas necessidades.

Necessário, portanto, a previsão que autorize os respectivos acompanhantes a estar presente ao referido espaço reservado juntamente com os portadores de necessidades especiais, de modo que seja facilitada e favorecida a ajuda aos respectivos entes dependentes ou até mesmo a companhia necessária ao aproveitamento do evento entre tal pessoa e o necessitado.

Deste modo, a fim de evitar a separação entre dependentes ou até mesmo entre pessoas que gostariam de aproveitar determinados momentos juntos, dentre os beneficiários deste projeto, entendeu-se por bem a inclusão do respectivo parágrafo ao artigo 1º.

Aracruz, ES, 19 de abril de 2013.



Lúcio Zanol

Relator

APROVADO 1º TURNO

Em 23/04/2013

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JO
P

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: Projeto Lei nº 018/2013, que dispõe sobre a reserva de espaço devidamente demarcado aos portadores de necessidades especiais, em shows realizados ao ar livre no município de Aracruz.

AUTOR: Vereador PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES

RELATOR: LÚCIO ZANOL

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 1º TURNO

Em 23 / 04 / 2013

Presidente da Câmara

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2013, que dispõe sobre a reserva de espaço devidamente demarcado aos portadores de necessidades especiais, em show realizados ao ar livre no município de Aracruz.

O referido Projeto de Lei sofreu emenda aditiva apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final em seu art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Torna-se obrigatório a todo aquele que promover show ou qualquer outro tipo de evento, ao ar livre no Município de Aracruz/ES, a reserva de espaço demarcado aos portadores de necessidades especiais, ficando estabelecido que:

I – A delimitação obrigatória de espaço devidamente demarcado em frente ao palco ou palanque, com a utilização de ‘guard-rails’, grades metálicas, reservado aos portadores de necessidades especiais, incluindo portadores de nanismo;

II – providenciar acesso especial à área reservada, dotando de características que permitam a mobilidade dos portadores de necessidades especiais.

III – Disponibilizar banheiros adaptados para utilização dos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Os acompanhantes das pessoas portadoras de necessidades especiais abrangidas pelo caput deste artigo também terão acesso à referida área

§ 2º Estão sujeitas as obrigações previstas neste artigo os eventos de qualquer porte, realizados pela iniciativa pública ou privada”.

APROVADO 2º TURNO

Em 29 / 04 / 2013

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

11
P

II – Voto do relator

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

No aspecto formal de constitucionalidade referente à iniciativa do Projeto de Lei, afere-se que o mesmo comunga com a disposição art. 30, caput da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao prefeito, aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Ressalvo, outrora, que no presente casos aplica-se a regra geral de iniciativa comum, porquanto a matéria do Projeto de Lei em análise não se encontra no rol de legitimidade privativa da Câmara Municipal de Aracruz (art. 22, Lei Orgânica), do mesmo modo que não se adequa as previsões do parágrafo único do art. 30 também da Lei Maior Municipal, em que a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, fato o qual no presente caso também comungaria pela regularidade.

No caso do projeto apresentado pretende a reserva de espaço demarcado aos portadores de necessidades especiais em show ou qualquer outro evento ao ar livre no município de Aracruz/ES.

Neste passo, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com disposição da Lei Orgânica supracitada, além demais legalidades atinentes à competência legislativa e à iniciativa, porquanto apresentado pelo Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres.

No que se refere ao aspecto material do presente projeto, observo a convergência as disposições da Lei Orgânica, assim como da Constituição da República no que se refere ao resguardo do princípio fundamental da isonomia.

O que se almeja com isso é a observância da igualdade material e não somente da igualdade formal. Pois está sintetiza simplesmente que todos seriam iguais perante a Lei, enquanto aquela eterniza-se na famosa frase de Rui Barbosa, para quem, deve-se “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”.

Nesse limiar, ressalva-se a observação de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem o respeito ou desrespeito ao princípio da igualdade se relaciona a: “a) a primeira diz como o elemento tomado como fator de desigualdade; b) a



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12
P

segunda reporta-se à correlação lógica abstrata existente entre o fator erigido em critério de *discrímen* e a disparidade estabelecida no tratamento jurídico diversificado; c) a terceira atina à consonância desta correlação lógica com os interesses absorvidos no sistema constitucional e destarte juridicizados¹.

Tem-se que o referido princípio afigura-se no art. 5, inciso I da Constituição da República, inserido como garantia fundamental do homem. Este que na nova ordem jurídica constitucional deve ser o centro de irradiação de direitos, a quem se deve garantir sempre o mínimo existencial para a vida com dignidade.

A proposição do nobre vereador instituída neste projeto de Lei, requer a prática da igualdade material, a fim de conceder o mínimo de condições aos portadores de necessidades especiais para acompanhar de maneira compatível a eventos realizado ao ar livre.

Possibilita-se que esses beneficiários tenham melhor acesso aos eventos, de maneira que suas limitações não sejam empecilho ao acompanhamento deste.

Trata-se de excepcionalidade e características próprias, das quais uma pessoa sem necessidades especiais conseguem suprir de maneira mais cômoda.

É de se ressaltar os inconvenientes provados e a falta de incentivo a participação das pessoas com necessidades especiais em razão da falta de espaço próprio em eventos públicos ou privados.

Não se pretende com tal ação segregar ou necessitados especiais, mas tão somente condicioná-los ao melhor exercício dos seus direitos e incentivá-los ao efetivo exercício destes, sem que com isso haja uma restrição que inviabilize os direitos daqueles que não se beneficiaram com este projeto de Lei.

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, somos pela sua aprovação, com a Emenda aditiva nº 023/2013.

Aracruz, 19 de abril de 2013.

Lúcio Zanol

Relator

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da Igualdade, pág. 21, apud, LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado, 17ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2013.



MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 11ª Ordinária Data: 23/04/2013

2º Turno: 12ª Ordinária Data: 29/04/2013

PROPOSIÇÃO: substitutivo ao Projeto de Lei nº 018/2013 com
Emenda aditiva nº 023/2013

| VEREADOR | COMISSÃO DE JUSTIÇA | | | |
|---------------------------------|---------------------|-----|----------|-----|
| | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| Adeir Antonio Lozer | X | | X | |
| Alexandre Ferreira Manhães | X | | X | |
| Carlos Alberto Loureiro Vieira | X | | X | |
| Carlos André Franca de Souza | X | | X | |
| Eliel da Silva Rodrigues | X | | X | |
| Erick Cabral Musso | PRE | SI | DEN | TE |
| Fábio Machado | X | | X | |
| Fábio Netto da Silva | X | | X | |
| Jeinison Rampinelli Lecco | X | | X | |
| José Gomes dos Santos | X | | X | |
| Lúcio Zanol | X | | X | |
| Mônica de Souza Pontes Cordeiro | X | | X | |
| Paulo Sérgio da Silva Neres | X | | X | |
| Renato Pereira Sobrinho | X | | X | |
| Romildo Broetto | X | | X | |
| Rosane Ribeiro Machado | X | | X | |
| Valmir Coser | X | | X | |

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis ...16....votos 2º Turno: favoráveis ...16....votos
contrários ...00....votos contrários...00...votos


Mônica de Souza Pontes Cordeiro
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz 14
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 11ª Ordinária Data: 23/04/2013

2º Turno: 12ª Ordinária Data: 29/04/2013

PROPOSIÇÃO: Emenda Aditiva nº 0231/2013 ao Projeto de
Lei nº 018/2013

| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|---------------------------------|----------|-------|----------|-------|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER | X | | X | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | X | |
| CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA | X | | X | |
| CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA | X | | X | |
| ELIEL DA SILVA RODRIGUES | X | | X | |
| ERICK CABRAL MUSSO | PRESI | DENTE | PRESI | DENTE |
| FÁBIO MACHADO | X | | X | |
| FÁBIO NETTO DA SILVA | X | | X | |
| JEINISON RAMPINELLI LECCO | X | | X | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | X | | X | |
| LÚCIO ZANOL | X | | X | |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO | X | | X | |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES | X | | X | |
| RENATO PEREIRA SOBRINHO | X | | X | |
| ROMILDO BROETTO | X | | X | |
| ROSANE RIBEIRO MACHADO | X | | X | |
| VALMIR COSER | X | | X | |

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 16 ... votos
contrários 00 ... votos

2º Turno: favoráveis 16 ... votos
contrários 00 ... votos

[Signature]
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz 15
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 11ª Ordinária Data: 23/04/2013

2º Turno: 12ª Ordinária Data: 29/04/2013

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 018/2013 com
Emenda Aditiva nº 023/2013

| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|---------------------------------|----------|-------|----------|-------|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER | X | | X | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | X | |
| CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA | X | | X | |
| CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA | X | | X | |
| ELIEL DA SILVA RODRIGUES | X | | X | |
| ERICK CABRAL MUSSO | PRESI | DENTE | PRESI | DENTE |
| FÁBIO MACHADO | X | | X | |
| FÁBIO NETTO DA SILVA | X | | X | |
| JEINISON RAMPINELLI LECCO | X | | X | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | X | | X | |
| LÚCIO ZANOL | X | | X | |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO | X | | X | |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES | X | | X | |
| RENATO PEREIRA SOBRINHO | X | | X | |
| ROMILDO BROETTO | X | | X | |
| ROSANE RIBEIRO MACHADO | X | | X | |
| VALMIR COSER | X | | X | |

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis16....votos
contrários00....votos

2º Turno: favoráveis16....votos
contrários...00....votos

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1º Secretário



16
P

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz-ES, 30 de abril de 2013.

Of. nº. 230/2013

Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 018/2013** – Dispõe sobre a reserva de espaço devidamente demarcado aos portadores de necessidades especiais em shows realizados ao ar livre no município de Aracruz, com **Emenda Aditiva nº 023/2013**, de autoria do vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 29/04/2013, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Erick Cabral Musso".

ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

**Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta**